

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO REINO DE ESPANHA  
**para a criação de um programa de apoio a redes temáticas de investigação**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha, doravante denominados por “as Partes”,

Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, assinado em 8 de Novembro de 2003,

Considerando que o n.º 3 do Artigo 1º do referido Acordo prevê a celebração de protocolos específicos a estabelecer entre as Partes ou, com o seu consentimento, entre organismos designados pelas autoridades competentes de ambos os países em função da matéria em causa, para o desenvolvimento de sectores específicos de interesse mútuo,

Desejando promover iniciativas de colaboração científica e tecnológica, em áreas prioritárias de cooperação, destinadas a dar um novo impulso à cooperação bilateral entre ambos os países,

Tomando nota das orientações tomadas pelas Partes na primeira Comissão Mista no âmbito do referido Acordo, para a dinamização da cooperação científica, desenvolvimento e inovação tecnológica,

Procurando reforçar a colaboração científica e tecnológica entre as Partes, nomeadamente através da realização de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação conjuntos, a submeter à aprovação das respectivas agências nacionais ou europeias vocacionadas para o seu financiamento;

Acordam no seguinte:

1.º

Criar um programa de apoio a redes temáticas de investigação, destinado a grupos de ambas as Partes que demonstrem uma colaboração bilateral prévia relevante, com produção científica conjunta, com o objectivo de estimular a investigação, o desenvolvimento e inovação entre as Partes.

2.º

O programa referido no número anterior deverá financiar as despesas de coordenação, tais como viagens, estadias de curta duração, realização de seminários e congressos.

3.º

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente Memorando de Entendimento são o Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior (GRICES), pela Parte portuguesa, e a Direcção Geral de Investigação, pela Parte espanhola.

4.º

As entidades referidas no número anterior definirão, num prazo máximo de 6 (seis) meses, um programa piloto de arranque da iniciativa constante do presente Memorando de Entendimento, a qual deverá ter início em 2006, conforme acordado entre as Partes.

5.º

As Partes colaborarão na base dos princípios da reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados e defesa dos direitos de propriedade intelectual.

Artigo 6.º

O presente Memorando de Entendimento vigorará por 3 (três) anos, sendo renovável por períodos de igual duração. As presentes disposições poderão ser alteradas por acordo entre as partes.

7.º

O previsto no presente Memorando não gera obrigações no âmbito do direito internacional público

8º

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, a sua intenção de cessar a aplicação do presente Memorando de Entendimento com uma antecedência de 60 dias.

Feito em Évora, a 19 de Novembro de 2005, em dois originais, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

*O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior    A Ministra da Educação e Ciência*

---

José Mariano Gago

---

María Jesús San Segundo Gómez  
de Cadiñanos